

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (CTA)

Projeto de Lei nº 52, de 2017.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Revoga dispositivos da legislação sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

Relatoria: Vereador Neudi Mosconi.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 52, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que **“Revoga dispositivos da legislação sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo”**, apresentado na Sessão Ordinária do dia 15 de maio de 2017, já com pareceres favoráveis das Comissões de Legislação e Redação e de Desenvolvimento Urbano e Economia.

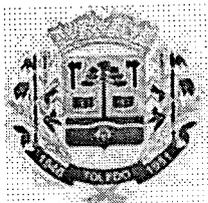
Na Mensagem nº 44, de 9 de maio, diz o Senhor Prefeito Municipal: “Em 2012, pela Lei nº 2.108, acrescentou-se o § 6º ao artigo 2º da Lei nº 1.783/1995, implantando-se a tolerância de quinze minutos no sistema de Estacionamento Regulamentado para veículos (“EstaR”) na cidade de Toledo, dispositivo que foi modificado em 2014, pela Lei nº 2.176.

De acordo com o incluso Ofício nº 114/2017-SMST, de 8 de maio de 2017, da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município, a adoção do período de tolerância criou grandes dificuldades e transtornos na operacionalização e fiscalização do “EstaR”, uma vez que o sistema exige verificação em duplicidade do mesmo veículo em curto espaço de tempo, o que o Município não tem condições de viabilizar de forma adequada, face ao reduzido efetivo de agentes disponíveis para o serviço.

Além disso, o sistema de tolerância tem gerado outras dificuldades e problemas relatados no Ofício acima mencionado, o qual ora se adota como complemento desta justificativa, demonstrando-se, assim, não ser viável a sua manutenção.

Enfatize-se que na grande maioria das cidades em que existe estacionamento regulamentado não há o tempo de tolerância, além de o respectivo valor dos cartões ser muito superior ao praticado em Toledo.

Diante do exposto, propõe-se a revogação do § 6º e de seus incisos do artigo 2º da Lei nº 1.783/1995, com a redação dada pela Lei nº 2.176/2014,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

extinguindo-se, por conseguinte, o período de tolerância, ao mesmo tempo em que a Secretaria de Segurança e Trânsito buscará implantar um sistema mais moderno e eficiente para o controle e a operacionalização do "EstaR".

Ressalte-se que a extinção do período de tolerância é reivindicação, inclusive, da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), conforme apontado no item 4 do incluso Ofício nº ACT/SEC-016/2017, protocolizado na Municipalidade sob nº 15.792, de 19 de abril último".

2. VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, analisado o Projeto de Lei nº 52, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2017.

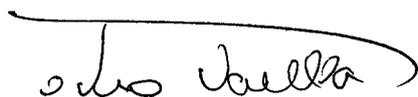


NEUDI MOSCONI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 52, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2017.



PEDRO VARELA
Presidente



AIRTON-SAVELLO
Vice-Presidente



LEOCLIDES BISOGNIN
Membro



ASCÂNIO BUTZGE
Membro

PL 052/2017
AUTORIA: Poder Executivo

